



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

CORRESPONDÊNCIA

RECEBIDA EM

17/05/99

as 16:09 horas
Itamar

MENSAGEM N.º 14/99, DE 17.05.99

Exm.º Sr.
Vereador Itamar dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

Senhor Presidente,

A R.L.J.R. com cópia aos Vereadores Ademir
de Paula, Paulo Gian Raymond, Rui Araújo e
ao N.R. V.T.C.

Ubá - MG 17/05/99

Vereador - Itamar dos Santos

PRESIDENTE DA CÂMARA

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Senhores Vereadores, por intermédio de V.Ex.^a, o Projeto de Lei anexo, que *autoriza o Município a celebrar Contrato de Concessão de Uso com o Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer, desta cidade.*

O objeto da concessão de uso pretendida é o imóvel localizado nesta cidade, na Rua Antenor Machado, 340, com área de 417,86m² (quatrocentos e dezessete metros e oitenta e seis centímetros quadrados), integrante do patrimônio público municipal.

O referido imóvel já vem sendo utilizado pelo Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer há mais de dez anos, sendo essa entidade responsável pela sua total recuperação, tendo ali instalado equipamentos e profissionais, possibilitando a prestação de relevantes e inumeráveis serviços à comunidade carente, na área oncológica. A excelência de seus serviços, fruto da abnegação de seus integrantes, fez com que o atendimento fosse estendido a comunidades de municípios vizinhos.

O último Contrato de Concessão de Uso do referido imóvel, celebrado entre o Município e o NRVCC, expirou no último dia 15, levando a diretoria da entidade a pleitear a sua alteração, de forma a ter o documento prazo de vigência indeterminada, enquanto funcionar em Ubá, para satisfação da comunidade, o Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer.

Assim, por estar convicto de que o Município não pode prescindir dessa importante entidade, venho solicitar a aquiescência do Legislativo Ubaense para a celebração de nova Concessão de Uso com o NRVCC, nos termos do atualmente existente (cuja cópia segue apensada), porém com prazo de vigência indeterminado.

Atenciosamente,

Narciso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 043/99
(Ref.: Mensagem 14/99, de 17.05.99)

Autoriza o Município de Ubá a celebrar Contrato de Concessão de Uso com o Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer.

Art. 1º Fica o Município de Ubá autorizado a celebrar, como concedente, Contrato de Concessão de Uso com o Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer, tendo como objeto o imóvel público com área de 417,86m² (quatrocentos e dezessete metros e oitenta e seis centímetros quadrados), situado na Rua Antenor Machado, 340, nesta cidade.

Art. 2º A Concessão de Uso será a título gratuito e terá vigência enquanto o Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer estiver em regular funcionamento no Município de Ubá.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 17 de Maio de 1999

Nereiso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá



Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer

Ubá, 04 de Maio de 1.999

Ilmo Sr.
Narciso de Paula Michelli

Prezado Senhor

Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer, Entidade Civil de Personalidade Jurídica, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 2578 em 26/08/83 as fls 10 do livro A, localizada a Rua Antenor Machado, 340, Ubá-MG, inscrita no CGC sob nº 20.353.306/0001-39, de acordo com a cláusula sétima do Contrato de Concessão de Uso nº 01/94-A de 16.05.94 vem requerer o seguinte:

Considerando que a Entidade recebeu o imóvel, objeto do contrato supra citado, praticamente em ruínas, condenado pela existência do pó da China que se encontrava no local;

Considerando que a Entidade cumpriu integralmente as obrigações estabelecidas na cláusula quarta, itens I e II;

Considerando que a Entidade promoveu grandes melhorias no imóvel, reformando todo o local e inclusive construindo novos espaços para melhor atender as suas necessidades no atendimento aos seus objetivos, e que toda essa melhoria incorpora ao patrimônio público conforme dispõe a cláusula quinta, item II;

Considerando que o N.R.V.C.C. vem cumprindo integralmente os seus objetivos, com Ambulatório Médico todo equipado, atendendo em média 310 pacientes por mês gratuitamente, a atual diretoria verificando que o término do Contrato de Concessão de Uso se expira em 15.05.99, vem solicitar da concedente o seguinte:

A alteração do texto estabelecida na cláusula segunda, passando o direito de uso do imóvel por prazo indeterminado, ou até que deixe de exercer suas atividades.

Esperando que seja apreciado com todo o carinho e consideração, ficamos no aguardo do pronunciamento, por parte do Poder Concedente, e nos colocamos ao inteiro dispor para prestar quaisquer esclarecimentos sobre o desempenho de nossas atividades.

Cordialmente,

NUCLEO REGIONAL DE VOLUNTARIOS DE COMBATE AO CANCER

*Everele Faro Vanzon - Presidente
Qual é a sua opinião? 10/5/99 (P.M.B.)*

Rua Antenor Machado, 340 - Fone/Fax: (032) 532-2603 - CEP 36500-000 - Ubá-MG

MARION DA SILVA BARROSO
Chefe de Gabinete do Pref.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 01/94-A

que, entre si, celebram o Município de Ubá e o Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer, desta cidade.

Aos 16 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e quatro, de um lado o MUNICÍPIO DE UBÁ, representado por seu Prefeito, Dirceu dos Santos Ribeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 008.856.656-00, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.517, de 02.05.94, doravante denominado PODER CONCEDENTE, e, de outro lado, o NÚCLEO REGIONAL DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER, entidade filantrópica, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 20.353.306/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, Braz P. de Souza brasileiro, casado, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 112.490.136-15, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, firmam, entre si, o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

O objeto do presente Contrato é o imóvel localizado nessa cidade, à Rua Antenor Machado, 340, com área de 417,86m² (quatrocentos e dezessete metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados), de propriedade do PODER CONCEDENTE e que será utilizado pela CONCESSIONÁRIA no desempenho de suas funções de combate e prevenção ao câncer, com o funcionamento de um ambulatório médico.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo:

O prazo de duração do presente Contrato de Concessão de Uso é 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Preço:

A presente Concessão de Uso é a título gratuito, tendo em vista a relevância dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações da Concessionária:

Enquanto durar a presente Concessão de Uso, fica a Concessionária obrigada a:

- I - Zelar pela integridade física do patrimônio municipal a ela concedido;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

fl.02

II - Cuidar do prédio, objeto desta Concessão de Uso, como se seu forá, mantendo-o sempre limpo, pintado e em perfeita higiene.

CLÁUSULA QUINTA
Das Disposições Gerais :

I - O Poder Concedente não se responsabiliza por nenhuma despesa realizada pela Concessionária, seja a que título for;

II - Todas as reformas, adaptações, readaptações ou melhorias realizadas no imóvel, objeto deste Contrato, correrão à conta da Concessionária e passarão, para todos os efeitos legais, a integrar o patrimônio público, sem direito a resarcimento das despesas efetuadas;

III - O Poder Concedente não se responsabiliza por nenhum prejuízo que venha a sofrer a Concessionária no cumprimento das obrigações contratuais, por esta ora assumidas, mesmo que resultantes de caso fortuito ou de força maior;

IV - Na hipótese de ocorrer a destruição total ou parcial do imóvel, objeto da presente Concessão de Uso, fica a Concessionária obrigada a reconstruir o prédio exatamente como ele se encontra, utilizando-se do mesmo tipo de material e respeitando a sua arquitetura original, desde que tenha agido com dolo ou culpa.

CLÁUSULA SEXTA
Da Rescisão:

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- I - O Não cumprimento das Cláusulas contratuais avençadas;
- II - O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais avençadas;
- III - A paralisação das atividades da Concessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA
Das Alterações:

Em se considerando a necessidade de alterar o presente contrato, por parte da Concessionária, deverá o pedido ser formalizado por escrito e dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, que o apreciará dentro de 30 (trinta) dias e encaminhará à Câmara, em seguida, pedido de autorização legislativa para assinatura do Termo Aditivo correspondente, que será numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA OITAVA
Do Foro:

É eleito o foro da Comarca de Ubá, MG para dirimir eventual questão relacionada com a execução do presente Contrato de Concessão de Uso.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

fl.03

E, por estarem as partes Contratantes perfeitamente integradas do conteúdo e do alcance das Cláusulas deste instrumento, que refletem os entendimentos por ambas mantidos, assinam-no, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas, que comparecem ao ato, estão cientes do seu objetivo e, com as partes, também o subscrevem.

Uba, MG, 16 de maio de 1994

Dra. da Costa
p/MUNICÍPIO DE UBA
Poder Concedente

Bruno D'Andrea
p/NÚCLEO REGIONAL DE VOLUNTARIOS DE COMBATE AO CÂNCER
Concessionária

Testemunhas:

1. Wendes de Blige
2. Edson Gonçalves